



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 090/2019, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação dos Art.s 161 e 162, da Lei Complementar nº 20/2002 que instituiu o Código Tributário Municipal.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, I, "a" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto regulamenta os art.s 161 e 162, da LC nº 20, de 10 de dezembro de 2002, para estabelecer as diretrizes de concessão de Alvará de funcionamento em horários especiais noturnos.

Parágrafo único – Considera-se horário especial noturno, das 18:00 as 6:00 horas da manhã do dia subsequente, acrescido das seguintes alíquotas:

I- 100% (cem por cento), aos domingos e feriados;

II- em dias úteis:

a) - 25% (vinte e cinco por cento), das 18:00 as 22:00 horas;

b) - 60% (sessenta por cento) após as 22:00 horas; e

c) - 85% (oitenta e cinco por cento), das 18:00 as 6:00 horas da manhã.

Art. 2º - A exigência de alvará de funcionamento em horário especial “noturno” será específico para bares (similares) e casas de lanches (quiosques, trailers etc.).

Art. 3º - Este Decreto não se aplica aos eventos ou promoções de natureza eventual, inclusive os relacionados com circos, rodeios, recintos para exposições ou leilões, shows e similares.

Parágrafo único - A expedição de alvará para a realização de eventos, de natureza eventual, será autorizada apenas para a data do acontecimento, mediante:

I- requerimento especificando local, dia e hora contendo o início e o termino do evento;

II- termo de responsabilidade (civil e criminalmente);





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



- III- copia do contrato do aluguel do local ou da permissão do proprietário;
- IV- cópia da comunicação ao Corpo de Bombeiro, Polícia Militar, quando for o caso;
- V- laudo técnico ou termo de segurança do local;
- VI- auto de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária Municipal, quando for o caso.

Art. 4º - O alvará de funcionamento e de Horário Especial será sempre expedido anualmente, podendo ser cassado a qualquer tempo, com o consequente embargo ou interdição do respectivo estabelecimento, quando o local não atenda mais as exigências de posturas municipais.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo quando a atividade licenciada violar as normas de saúde, sossego, higiene, segurança e moralidade, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 5º - A análise dos pedidos de obtenção do horário de funcionamento especial noturno fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- I- certificado de Licenciamento Integrado – Via Rápida Empresa/JUCESP;
- II- os novos estabelecimentos comerciais denominados bares, lanchonete ou similares deverão comprovar que o local possui acesso adequado às pessoas com deficiências físicas;
- III- parecer favorável dos setores: Jurídico e Vigilância Sanitária;
- IV- aviso de advertência quando a proibição de venda, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, na forma prevista pela Lei Estadual nº 14.592/11 e no art. 243 da LF 8069/90 – Eca -.
- V- os novos estabelecimentos comerciais denominados bares ou similares deverão comprovar que o local possui acesso adequado às pessoas com deficiência.

Art. 6º - Fica vedada a utilização de vias públicas e calçadas, o uso de mesas e cadeiras, exceto quando autorizada pela Prefeitura, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- I- ocupar apenas parte do passeio correspondente a testada do estabelecimento para o qual foram licenciadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



II- deixarem livre para o trânsito público, uma faixa de largura não inferior a 1/3 do mesmo, medida a partir da linha de postes, placas, árvores e similares, devendo ser indicada no solo por faixa demarcatória o limite máximo de utilização com mesas e cadeiras;

III- nos que utilizarem a calçada para mesas e cadeiras, devidamente licenciados, ficam sujeitos ao pagamento da taxa constante no item 3, Tabela V, Anexo III do Código Tributário Municipal (LC 20/02).

Art. 7º - Os estabelecimentos que funcionarem em horário especial noturno e não cumprirem as diretrizes deste Decreto ficam sujeitos às sanções previstas no Título V do código tributário municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 31 de julho de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume, na data supra e no Diário Oficial do Município.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

